



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO FUNDO DE MULTAS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO NA GESTÃO DA COMPANHIA E DA SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS DOS GASTOS NA GESTÃO DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE DESCOBERTO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, publicado em 05/04/1990 e no Decreto Lei Municipal nº 922, de 2013, decide aprovar o presente normativo que trata DAS ORIENTAÇÕES DA APLICAÇÃO DO FUNDO DE MULTAS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO NA GESTÃO DA COMPANHIA E SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. Assim sendo,

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503, de 23/09/1997 no seu artigo 320, que reza a seguinte determinação: “A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”.

Considerando ainda o que dispõe a Resolução nº 638, de 30 /11/2016, no seu artigo 1º e 2º, que trata da destinação e aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas.

RESOLVE:

Art. 1º - O produto das aplicações de multas no âmbito da Companhia Municipal de Transportes e Trânsito deve ser depositado em Fundo constituído para este fim, com conta bancária específica e com autorização da sua movimentação pelo senhor Prefeito, delegando ao senhor Diretor da Companhia a movimentação bancária da conta que deverá ser assinada pelo Diretor da Companhia e mais um membro servidor do quadro de servidores da Companhia, que serão devidamente designados em portaria assinada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 3º - As aplicações em despesas de manutenção a serem feitas pela Companhia do Trânsito com os recursos objeto do artigo 1º e 2º deste documento, deverão ser processada em gastos até o limite de dispensa de licitação, devendo a Companhia adotar os mesmos procedimentos contidos nas normas de compras da prefeitura, com 3 (três) propostas de licitantes competidores da compra de bens ou contratação de serviços e três cotações de preços da compra do processo respectivo. Deve-se evitar fracionamento de despesas das aquisições de bens e das respectivas contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No Caso destas compras por Dispensa de Licitação prevista na Lei 8.666/93, por valor de compra e contratação, observar:

- a) Valor da Compra;
- b) Justificativa da Compra;
- c) Cotação da aquisição do bem, com pelos menos 3 (três) propostas;
- d) Autorização Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O servidor da Companhia do Trânsito deverá ter o cuidado de checar a razão social das empresas e os seus sócios componentes, haja vista que não poderão participar do processo de compras por dispensa empresa de sócios assemelhados em empresas distintas.

Art. 4º - As aquisições por dispensa acima do limite deverão ser objeto de processo de licitação regular a serem efetivados pela área de licitação e contratos da Prefeitura de Santo Antônio de Descoberto, inclusive os gastos com despesas de capital/investimentos.

Art. 5º - Mensalmente, as aplicações de compras e contratações por dispensas efetivadas deverão ser objeto de prestações de contas mensais a ser feitas pela Companhia do Trânsito e enviada à Controladoria da prefeitura para efeito de





verificação da conformidade. A comprovação do não cumprimento da regularidade do exame de conformidade deverá ser objeto de manifestações da Companhia de Trânsito trazendo a devida justificativa. As situações de impropriedade constatada pela Controladoria deverão ser remetidas para conhecimento do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data abaixo, com o de acordo e APROVAÇÃO do Senhor Prefeito do Município de Santo Antônio do Descoberto.

DE ACORDO. Em 06/03/2017,

APROVO ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

ADOLPHO ROBERTO VON LOHRMANN

PREFEITO MUNICIPAL.

IVS/gabinete.